

1 **DATA e HORÁRIO:** 24 de setembro de 2003 de 9:00 às 18:00 h. **LOCAL:** Sala
2 de Reuniões do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, localizada no SAIN,
3 Av. L-4 Norte, Lote 4/8, Ed. Sede do Ibama, Bloco G, em Brasília, DF.

4 **PARTICIPANTES: Presidente da mesa:** Dr. Paulo Kageyama, representante
5 suplente do MMA. **Representantes:** Empresa Brasileira de Pesquisa
6 Agropecuária, Geraldo Stachetti Rodrigues (titular); Fundação Oswaldo Cruz,
7 Maria Celeste Emerick (titular); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e
8 Comércio Exterior, Carlos Alberto Alves de Oliveira (suplente); Ministério da
9 Cultura, Ana Gita de Oliveira (titular); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
10 Recursos Renováveis, Rômulo Mello (suplente); Ministério da Agricultura,
11 Pecuária e Abastecimento, Paulo Valério Borges (titular); Ministério das Relações
12 Exteriores, Mitzi Gurgel Valente da Costa (titular); Ministério da Ciência e
13 Tecnologia, Ione Egler (titular) e Nadja Lepsch da Cunha Nascimento (suplente);
14 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Francisco
15 Guerra Mello Brandão (suplente); Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia,
16 Lúcia Rapp Py-Daniel (titular); Fundação Palmares, Edi Freitas de Paula
17 (suplente); Instituto Evandro Chagas, Manoel do Carmo Pereira (titular);

18 **Convidados Permanentes:** Conselho Empresarial Brasileiro para o
19 Desenvolvimento Sustentável – CEBDS, Joaquim A. Machado (suplente);

20 **Membros da Secretaria Executiva do Conselho:** Senhor Eduardo Vélez Martin,
21 Secretário-Executivo, Cristina Azevedo, Inácio Cançado, Teresa Cristina Moreira,
22 Jônatas Bomtempo, Daniella M. de Carrara, Paula Lavratti, e Leíse Tolêdo
23 Estevanato. **Outros participantes:** Consultoria Jurídica do Ministério do Meio
24 Ambiente, Daniela Goulart; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
25 Naturais Renováveis, Otávio Borges Maia; Instituto Nacional de Propriedade
26 Industrial – INPI, Maria Alice de Castro Rodrigues; Procuradoria Geral da
27 República, Marco Paulo Fróes Schettino; Ministério da Justiça, Guilherme Favaro
28 Ribas; Ministério da Saúde, Priscila Campos Bueno

29 **CONVOCAÇÃO:** Ofício
30 Circular n.º 018 e 019/2003/CGEN/MMA de 16 de setembro de 2003 e Memo
31 Circular nº 009/2003/CGEN/MMA, de 16 de setembro de 2003. **PAUTA:** (I) –
32 Abertura da Reunião; (II) Instalação dos Trabalhos: (1) Leitura e Aprovação da
33 Pauta da 15ª e da 16ª Reuniões Ordinárias; (2) Aprovação da Ata da 14ª Reunião
34 Ordinária de 31/07/2003. (III) - Ordem do Dia: - Apresentação e Deliberação da
solicitação, já apreciada pelo CGEN, de autorização especial de acesso e

35 remessa de amostra de componente do patrimônio genético: (3) Requerente:
36 Extracta Moléculas Naturais S.A.; - Apresentação e Deliberação da solicitação da
37 UNIFESP para eximi-la da obrigatoriedade de apresentação do Contrato de
38 Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios para obtenção de
39 autorização de acesso: (4) Requerente: UNIFESP – Universidade Federal de São
40 Paulo; - Apresentação e Deliberação da solicitação de autorização de acesso e
41 remessa de amostra de componente do patrimônio genético: (5) Requerente:
42 Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília; - Temas relacionados
43 à implantação de novas regras de acesso para pesquisa científica, conforme
44 grupo de trabalho de integração de procedimentos: (6) Apresentação e
45 deliberação de alteração dos artigos 8º, 9º e 12 do Decreto nº 3945, de 28 de
46 setembro de 2001, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de
47 agosto de 2001; (7) Apresentação e Deliberação sobre proposta de Resolução
48 que caracteriza a atividade de acesso para pesquisa científica, realizado em
49 áreas privadas, como caso de relevante interesse público; (8) Apresentação e
50 Deliberação sobre proposta de Orientações Técnicas: (a) para remessa; (b) para
51 o termo “coleta” empregado no art. 12 da Medida Provisória nº 2.186-16/2001; (c)
52 para acesso; (9) Apresentação e Deliberação sobre solicitação de
53 Credenciamento do IBAMA para autorizar o acesso e a remessa de amostra de
54 componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica (III) –
55 Assuntos de Ordem Geral: (10) Palavra aberta aos Conselheiros; (11)
56 Encerramento. **INFORMES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** O Senhor Paulo
57 Kageyama, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente, na qualidade
58 de Presidente do Conselho, deu início à Décima Quinta e à Décima Sexta
59 Reuniões Ordinárias do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Inicialmente
60 foi aprovada a pauta das reuniões, com as seguintes inversões: apreciação dos
61 itens de números 6, 7, 8 e 9, seguidos dos itens de números 3, 4 e 5. Na
62 seqüência foi aprovada por unanimidade a Ata da 14ª Reunião Ordinária do
63 Conselho, realizada em 31/07/03. Passando-se à discussão dos itens constantes
64 na Ordem do Dia, foi proposta uma nova inversão de Pauta, ficando definido
65 como primeiro item a ser deliberado o de número oito. Após vários
66 esclarecimentos acerca das definições propostas, foi aprovado, com uma
67 abstenção, o texto proposto para o sub-item “a” – definição do termo “remessa”, e
68 foi aprovado por unanimidade o texto proposto para o sub-item “c” – definição do

69 termo “acesso”. Quanto ao sub-item “b” – proposta de orientação técnica para o
70 termo “coleta”-, foi proposta a sua retirada de pauta, tendo em vista estar
71 pendente de uma decisão interna do Ministério da Ciência e Tecnologia.
72 Passando-se ao item de número seis da Pauta, foram aprovadas as alterações
73 nos dispositivos do Decreto nº 3.945/2001, que regulamenta a Medida Provisória
74 nº 2.186-16/2001, que passaram a constar da seguinte forma: “Art. 8º Para a
75 obtenção de autorização de acesso e de remessa de que tratam as alíneas “a” e
76 “b” do inciso IV do art. 11 e do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de
77 agosto de 2001, a instituição deverá encaminhar solicitação ao Conselho de
78 Gestão ou a instituição credenciada, atendendo, pelo menos, os seguintes
79 requisitos: I - comprovação de que a instituição: a) constituiu-se sob as leis
80 brasileiras; b) exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas
81 biológicas e afins; II - qualificação técnica para desempenho de atividades de
82 acesso e remessa de amostra de componente do Patrimônio Genético ou de
83 acesso ao conhecimento tradicional associado; III - estrutura disponível para o
84 manuseio de amostra de componente do Patrimônio Genético; IV - projeto de
85 pesquisa que descreva a atividade de acesso de amostra de componente do
86 Patrimônio Genético ou de acesso a conhecimento tradicional associado,
87 incluindo informação sobre o uso pretendido; V – apresentação de anuência
88 prévia, de que trata o art. 16, §§ 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23
89 de agosto de 2001; VI - apresentação de anuência prévia da comunidade
90 indígena ou da comunidade local, quando se tratar de acesso a conhecimento
91 tradicional associado, em observância aos arts. 8º, §1º; 9º, inciso II e 11, inciso IV,
92 alínea “b” da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; VII -
93 destino das amostras dos componentes do patrimônio genético ou das
94 informações relativas ao conhecimento tradicional associado a serem acessados;
95 VIII – indicação da instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN onde serão
96 depositadas as sub-amostras de componente do patrimônio genético; IX - termo
97 de compromisso assinado pelo representante legal da instituição, quando o
98 acesso tiver a finalidade de pesquisa científica, comprometendo-se a acessar
99 patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado apenas para a
100 finalidade autorizada; X - Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de
101 Repartição de Benefícios, devidamente assinado pelas partes, quando se tratar
102 de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado com

103 potencial de uso econômico, como bioprospecção ou desenvolvimento
104 tecnológico; § 1º Quando o acesso tiver a finalidade de pesquisa científica, a
105 comprovação dos requisitos constantes dos incisos II e III deste artigo poderá ser
106 dispensada pelo Conselho de Gestão ou pela instituição credenciada; § 2º O
107 projeto de pesquisa a que se refere o inciso IV deste artigo deverá conter: I –
108 introdução, justificativa, objetivos, métodos e resultados esperados a partir da
109 amostra ou da informação a ser acessada; II – discriminação do tipo de material
110 ou informação a ser acessado e quantificação aproximada de amostras a serem
111 obtidas; III – localização geográfica e cronograma das etapas do projeto,
112 especificando o período em que serão desenvolvidas as atividades de campo e,
113 quando se tratar de acesso a conhecimento tradicional associado, identificação
114 das comunidades indígenas ou locais envolvidas; IV - indicação das fontes de
115 financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de
116 cada parte; V – identificação da equipe e *curriculum vitae* dos pesquisadores
117 envolvidos, caso não estejam disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo
118 CNPq; §3º A Instituição deverá encaminhar relatório sobre o andamento do
119 projeto ao Conselho de Gestão ou à instituição credenciada, cuja periodicidade
120 será fixada por ocasião da autorização de acesso; Art. 9º Poderá obter
121 autorização especial de acesso e de remessa de que tratam as alíneas "c" e "d"
122 do inciso IV do art. 11 e do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de
123 agosto de 2001, a instituição interessada em realizar pesquisa científica, que não
124 envolva bioprospecção, e desde que atenda, pelo menos, aos seguintes
125 requisitos: I - comprovação de que a instituição: a) constituiu-se sob as leis
126 brasileiras; b) exerce atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas
127 biológicas e afins; II - qualificação técnica para desempenho das atividades
128 acesso e remessa de amostra de componente do Patrimônio Genético ou de
129 acesso ao conhecimento tradicional associado; III - estrutura disponível para o
130 manuseio de amostra de componente do Patrimônio Genético; IV - portfólio dos
131 projetos e das atividades de rotina que envolvam acesso e remessa a
132 componentes do patrimônio genético desenvolvidas pela instituição; V –
133 apresentação de anuência prévia de que trata o art. 16, parágrafos 8º e 9 da
134 Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, quando se tratar de acesso a
135 componente do patrimônio genético; VI – apresentação de anuência prévia da
136 comunidade indígena ou da comunidade local, quando se tratar de acesso a

137 conhecimento tradicional associado, em atendimento aos arts. 8º, §1º; 9º, inciso II
138 e 11, inciso IV, alínea “b” da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001; VII - destino
139 do material genético ou das informações relativas ao conhecimento tradicional
140 associado a serem acessados e indicação da equipe técnica e da infra-estrutura
141 disponível para gerenciar os Termos de Transferência de Material a serem
142 assinados previamente à remessa de amostra para outra instituição nacional,
143 pública ou privada, ou sediada no exterior; VIII - termo de compromisso assinado
144 pelo representante legal da instituição, comprometendo-se a acessar patrimônio
145 genético ou conhecimento tradicional associado apenas para fins de pesquisa
146 científica; §1º O portfólio, de que trata o inciso IV deste artigo, deverá trazer a
147 descrição sumária das atividades desenvolvidas, bem como os projetos
148 resumidos, cujos requisitos mínimos são: I – objetivos, material, métodos, uso
149 pretendido e destino da amostra ou da informação a ser acessada; II – área de
150 abrangência das atividades de campo e, quando se tratar de acesso a
151 conhecimento tradicional associado, identificação das comunidades indígenas ou
152 locais envolvidas; III - indicação das fontes de financiamento; IV – identificação da
153 equipe e *curriculum vitae* dos pesquisadores envolvidos, caso não estejam
154 disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo CNPq; § 2º A Instituição deverá
155 encaminhar relatório ao Conselho de Gestão ou à instituição credenciada, cuja
156 periodicidade será fixada por ocasião da autorização especial, não podendo
157 exceder o prazo de 12 meses; § 3º O relatório deverá indicar o andamento dos
158 projetos e atividades integrantes do portfólio, contendo no mínimo: I – indicação
159 das áreas amostradas por meio de coordenadas geográficas; II – listagem
160 quantitativa e qualitativa das espécies - ou morfotipos – coletadas; III – cópia dos
161 registros das informações relativas ao conhecimento tradicional associado; IV –
162 comprovação do depósito das sub-amostras em instituição fiel depositária
163 credenciada pelo CGEN; V – apresentação dos Termos de Transferência de
164 Material; VI - indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e
165 das responsabilidades e direitos de cada parte; VII – resultados preliminares; § 4º
166 - A instituição autorizada poderá inserir novas atividades ou projetos no portfólio,
167 em qualquer tempo, durante a vigência da Autorização Especial, mediante
168 comunicação ao CGEN ou à instituição credenciadas observadas as condições
169 estabelecidas no presente artigo. Também foi aprovada no mérito a inclusão de
170 um artigo adicional, similar ao art. 9º, destinado a autorização especial de acesso

171 para coleções *ex situ*, que envolvam acesso na sua constituição, com redação
172 final a ser elaborada pela CONJUR / MMA. O detalhamento dessas coleções
173 ficará a cargo de uma futura orientação técnica. Em seguida, passou-se ao item
174 de número sete da Pauta, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da
175 Resolução CGEN nº 8 que caracteriza, como caso de relevante interesse público,
176 o acesso a componente do patrimônio genético existente em área privada para
177 pesquisa científica que contribua para o avanço do conhecimento e não esteja
178 associado à bioprospecção e ao desenvolvimento tecnológico. Com esta
179 Resolução, suprime-se a exigência de anuência prévia formal do proprietário
180 privado como pré-requisito à concessão de autorizações de acesso, quando esta
181 se destinar à pesquisa científica. Passando-se à análise do item de número nove,
182 foi aprovado, por unanimidade, a Deliberação nº 40 que credencia o IBAMA a
183 autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de
184 pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a: a) acessar amostra de
185 componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma
186 continental e na zona econômica exclusiva, para fins de pesquisa científica; b)
187 remeter amostra de componente do patrimônio genético para instituição sediada
188 no exterior, para fins de pesquisa científica. Foi sugerido pela Dra. Cristina
189 Azevedo que fosse encaminhado à Câmara Temática de Conhecimentos
190 Tradicionais uma solicitação de minuta de Resolução sobre os requisitos para a
191 anuência prévia das comunidades indígenas para o acesso a componentes do
192 patrimônio genético em suas terras. Também ficou decidido que sejam
193 encaminhados ao IBAMA todos os processos que estiverem em tramitação na
194 data da publicação da Deliberação nº 40, para que, na condição de órgão
195 credenciado, dê continuidade aos trâmites necessários, devendo ser comunicado
196 aos solicitantes tal procedimento. Passou-se à análise do item de número três da
197 Pauta, tendo sido considerado possível uma futura concessão de autorização
198 especial para constituição da extratoteca da empresa Extracta Moléculas Naturais
199 S.A., mediante o fornecimento de algumas informações complementares que se
200 fazem necessárias, nos termos da alteração de Decreto previamente aprovado.
201 Também ficou deliberado que seja informado à empresa solicitante que cada
202 projeto de bioprospecção, feito a partir da coleção, demandará uma autorização
203 específica, e que, por ocasião da tramitação desta autorização específica, será
204 feita a anuência dos contratos: de retorno de benefícios, firmado com o provedor;

205 de pesquisa, firmado com o cliente e o de licença de patentes, firmado com o
206 cliente. Passando-se ao item de número quatro da Pauta, foi rejeitado, com uma
207 abstenção, o pedido encaminhado pela Universidade Federal de São Paulo –
208 UNIFESP para que a mesma fosse eximida da obrigatoriedade de apresentação
209 do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios para
210 obtenção de autorização de acesso, tendo em vista faltarem fundamentos
211 jurídicos para tal solicitação. Passou-se ao item de número cinco da Pauta, tendo
212 sido aprovado por unanimidade, a autorização de acesso e remessa de amostra
213 de componente do patrimônio genético do Instituto de Ciências Biológicas da
214 Universidade de Brasília. Finalizando a reunião, o Senhor Presidente agradeceu a
215 presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. Eu, Leíse Tolêdo
216 Estevanato, solicitada pelo Presidente da mesa, lavrei a presente ata.

217 Brasília, 24 de setembro de 2003.

218

219

220

221

Paulo Yoshio Kageyama

Eduardo Vélez

222

Presidente

Secretário-Executivo

223